



PORTARIA SEMMA Nº 005/2022, DE 10 OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 003/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Construtora Luiz Costa Ltda. para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 10.000 ton./ano, situado na Fazenda Capão do Cedro, zona Rural, Município de Cocos-BA, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20220903-01LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada - LU 003/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Construtora Luiz Costa Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.779.059/0001-20, para exercer a atividade de extração de cascalho *in natura* para uso como sub-base, com produção de 10.000 ton./ano, situado na Fazenda Capão do Cedro, zona Rural, Município de Cocos-BA, situada nas coordenadas geográficas S -14.193451° e W -44.570806°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 030, Lote 01, Subtrecho BR 135(B)/BA-594(A), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Instalar os marcos de delimitação da área de Reserva Legal. (Prazo 60 dias).
2. Fixar placas de identificação das áreas protegidas (Reserva Legal) em local visível e de fácil acesso contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração, caça e uso de fogo com referência à Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da licença, nome da fazenda, nome do proprietário, área total da Reserva legal. (Prazo 60 dias);
3. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação de Reserva legal com cobertura de vegetação nativa;
4. Evitar pratica de queimada, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
5. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal e áreas remanescentes, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;



6. São vedados a caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeito as sanções e penalidade previstas na Lei Federal nº 9.605-1988 e no Decreto Federal nº 6514/2008;
7. Garantir a integridade da área de Reserva Legal de acordo com Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação às áreas;
8. Deverão ser respeitados os limites de área de preservação permanente, segundo a legislação municipal, como também qualquer utilização desta área (estradas, moradias, caça e etc);
9. Efetuar limpeza da área, evitando que os restos dos materiais provenientes da supressão permaneçam no local. Deverá também, quando couber retirar o excesso de areia e outros materiais, evitando que Os mesmos sejam carregados e promovam assoreamento dos riachos;
10. Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta /ou captura da fauna silvestre bem como de ninhos e enxames e atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas de cobertura vegetal de Reserva Legal e APP, apresentar relatórios à SEMMA;
11. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a ser ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;
12. Disponibilizar aos órgãos de fiscalização competentes, sempre que solicitado, relatório técnico final de acompanhamento e execução do plano de proteção à fauna pelo responsável técnico, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas, contendo inclusive, registro fotográfico das atividades;
13. Não será permitido o uso de corretão na operação de supressão de vegetação;
14. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão da supressão, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;
15. Não explorar espécies florestais protegidas pela Instrução Normativa MMA nº 06/1992 e pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994;
16. É proibido o corte do Pequizeiro (Caryocar spp.) de acordo a portaria IBAMA nº 113 de dezembro de 1995;
17. Fica proibido a utilização das áreas da APP, Reserva Legal para criação de animais;
18. Realizar a doação de 12 (doze) trucos e 250 (duzentos e cinquenta) palanques de madeira de eucalipto; 06 (seis) bolas de arame liso 1.000 m e 04 (quatro) rolos de



tela tipo “mangueirão”, os materiais visa a compensação ambiental para cercamento de área a ser protegidas.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ERICK BUNGE PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente